

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Programa de Pós-Graduação em Química

Área de Concentração: Química

Níveis Mestrado e Doutorado

Código na CAPES: 42003016028P3

REGIMENTO

2025

Os artigos que seguem neste Regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Química, área de concentração Química, níveis Mestrado e Doutorado, Código na CAPES: 42003016028P3 e estão em consonância com e em complementação às normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação (RGCPG) *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas (RESOLUÇÃO COCEPE Nº 89, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024).

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração: Química, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, de difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Química, visando à fixação de profissionais altamente qualificados comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico principalmente da Metade Sul do Rio Grande do Sul (RS).

Artigo 2º – O PPGQ terá os níveis de Mestrado e de Doutorado, conduzindo ao título de Mestre em Química e de Doutor em Ciências (Área de Concentração: Química), respectivamente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – A estrutura administrativa do PPGQ será constituída conforme os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Seção II do RGCPG da UFPel.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO

Artigo 4º – A coordenação, planejamento, acompanhamento e controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Química serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 5º – O Colegiado do PPGQ funcionará conforme determinam os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Seção II do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 1º – O Colegiado será constituído por:

- Um(a) Coordenador(a);
- Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- Representantes das linhas de pesquisa do PPGQ, sendo que esses devem ter ao menos uma orientação concluída de Mestrado no PPGQ.
- Um(a) representante discente.

Parágrafo 2º - Cada linha de pesquisa será representada no colegiado por no mínimo 1 (um) docente permanente e no máximo por 2 (dois), sendo que somente as linhas de pesquisa do PPGQ com 5 (cinco) ou mais docentes permanentes poderão ter 2 (dois) representantes.

Parágrafo 3º - O(s) representante(s) de cada linha de pesquisa será(ão) indicado(s) pelos seus pares dentro de cada linha respeitando um sistema de rodízio e terá(ão) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s) ao cargo por igual período.

Parágrafo 4º - O representante discente será indicado pelos seus pares em eleições realizadas a cada 12 meses.

Artigo 6º - O Colegiado do PPGQ reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto ou por, no mínimo, 2/3 dos seus membros, excluindo-se a coordenação desse cálculo.

Parágrafo 1º - O Colegiado do PPGQ só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Colegiado do PPGQ deliberará por maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos pelo Colegiado do PPGQ, após consulta entre os docentes e discentes do programa realizada por uma comissão designada pelo colegiado.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandatos de 2 (dois) anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - As competências e atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Artigo 9º do Capítulo II do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 3º - Ao Coordenador Adjunto caberá auxiliar e substituir o Coordenador do Programa na sua ausência.

Parágrafo 4º - Na eventual ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o Colegiado ficará sob a responsabilidade do membro mais antigo deste.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Artigo 8º – O PPGQ contará com uma secretaria que será o órgão executor dos serviços administrativos. A secretaria será dirigida por um(a) secretário(a), que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Coordenador Adjunto e ao Colegiado, além de fazer a intermediação entre o PPGQ e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PPGQ, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 9º - A duração mínima será de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o de Doutorado.

Artigo 10º - A permanência máxima de um discente no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o discente de Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo 1º – Por solicitação justificada do orientador, a permanência máxima poderá ser estendida excepcionalmente em até 6 meses, de acordo com o §1º do Artigo 26º do RGCPG da UFPel, dividido em dois períodos de no máximo três meses cada.

Parágrafo 2º – Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

Parágrafo 3º – O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

Artigo 11º - A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Química será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo 1º - Cada unidade de crédito equivale a 18 (dezoito) horas-aula de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estágio em docência, seminários ou atividades de pesquisa vinculadas à Dissertação ou Tese.

Parágrafo 2º - O número de créditos de cada disciplina será fixado de acordo com a Disciplina do PPGQ, sendo pelo menos 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas

Artigo 12º - O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de sua formação.

Parágrafo 1º - O Plano de Estudos deverá seguir as normas citadas no Artigo 29º do RGCPG da UFPel. O prazo para entrega dos Projetos de Dissertação ou Tese está definido nos Capítulos XI (DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO) e XII (DO PROJETO DE TESE) deste regimento.

Parágrafo 2º - O conteúdo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Artigo 31º do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 3º - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 31º do RGCPG da UFPel e uma equivalência de carga horária mínima e conteúdos programáticos de no mínimo 75% da disciplina ofertada no PPGQ, com base no Parágrafo 2º do Artigo 100º do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel, Resolução 29º de 13 de setembro de 2018.

Parágrafo 4º - Créditos em disciplinas não obrigatórias (eletivas) realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso poderão ser aproveitados, desde que haja relação com o trabalho de Dissertação ou Tese.

Parágrafo 5º - No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação conforme Artigo 33º do RGCPD da UFPel.

Parágrafo 6º - A critério do Colegiado do PPGQ, poderão ainda ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Parágrafo 7º - O tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de aproveitamento será de 10 (dez) anos.

Artigo 13º - O discente de Mestrado deverá completar um total de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 22 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 4 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 2 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à sua dissertação. O discente de Doutorado deverá completar 60 (sessenta) créditos, sendo 40 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 20 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 4 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à Tese. Participação em cursos, minicursos e treinamentos desenvolvidos em outros programas internos ou externos à UFPel ou empresas, devidamente comprovados e com carga horária mínima de 34 horas (2 créditos) poderão, a critério do Colegiado, contar como carga horária de formação complementar até um total de 10% dos créditos necessários.

Parágrafo 1º - Cada orientador tem a responsabilidade de ofertar disciplinas Avançadas e/ou Eletivas, em suas respectivas áreas de atuação, para que seus orientados completem os créditos necessários para conclusão dos seus respectivos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo 2º - O estágio em docência será supervisionado e avaliado pelo orientador do discente e/ou pelo professor responsável pela disciplina da graduação, obedecendo às normas e critérios definidos pela CAPES, pelo Colegiado do PPGQ e pelo CCQFA.

Parágrafo 3º: A solicitação de criação de uma disciplina deve estar acompanhada de justificativa que denote a importância do tema e coerência com as linhas de pesquisa do Programa. Deve estar presente na solicitação o objetivo, ementa, bibliografia, carga horária das atividades programadas para que possa ser avaliado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 4º - O discente de Doutorado com Título de Mestre poderá solicitar, nos termos dos Artigos 31º do RGCPG-UFPel, a revalidação de, no máximo, 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de química, excetuando-se seminários e estágio em docência. Somente podem ser aproveitadas disciplinas aprovadas com conceito mínimo B.

Parágrafo 5º - Para integralização dos créditos das disciplinas de seminários, estágio em docência e Exame de Qualificação, o discente deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 33º do RGCPG-UFPel e frequentar pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o Artigo 32º do RGCPG-UFPel.

Artigo 14º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, traduzida em conceito, conforme Artigos 33º e 34º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º - As verificações serão realizadas por meio de provas escritas ou de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina. Excetua-se a disciplina de Seminários, a qual os critérios estão descritos neste regimento.

Parágrafo 2º - Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D, I, S e N, de acordo com os Artigos 33º e 34º do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 3º - As notas das avaliações das disciplinas de verificação de aproveitamento deverão ser publicadas em até 10 dias letivos (prazo máximo) após a referida avaliação.

Parágrafo 4º - Os recursos de notas de avaliação e de verificação de aproveitamento deverão ser solicitados ao Colegiado do PPGQ em até 2 dias úteis após a publicação das notas pelo professor responsável pela disciplina. O Colegiado fará a revisão compondo uma Comissão por 3 (três) docentes para avaliação conforme o Artigo 153º do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel, Resolução 29º de 13 de setembro de 2018.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE COMPETÊNCIA OU PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Artigo 15º - Será exigido, para o nível de Mestrado, que o discente comprove aprovação em exame em Língua Inglesa. Será exigido, para o Curso de Doutorado, que o discente comprove aprovação ou convalidação em Exame em Língua Inglesa e em outro idioma estrangeiro de sua escolha.

Parágrafo 1º - A solicitação de convalidação de exame deverá ser feita num período de até 2 (dois) anos após obtido o certificado. A convalidação do exame realizado em outra instituição será avaliada pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º - O discente deverá entregar o certificado de Competência ou Proficiência em leitura em Língua Inglesa em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada a realização de sua banca de qualificação de tese ou defesa de dissertação sem a entrega do referido documento.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Artigo 16º - A admissão ao Programas de Pós-Graduação Química será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

Parágrafo Único - Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias de acordo com o Artigo 16º do RGCPG da UFPel.

Artigo 17º - Os candidatos poderão se inscrever para seleções no nível de Mestrado, Doutorado e entrada direta no Doutorado. As inscrições dos interessados serão realizadas por meio de Editais específicos, elaborados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), e em período estabelecido pelo Colegiado, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13º, 14º, 15º 16º, 17º, 18º e 19º do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 1º - A homologação dos pedidos de inscrição de candidatos nos referidos processos seletivos será feita pela Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais de seleção e respeitando o calendário acadêmico em vigor. A Comissão de Avaliação e Seleção será designada pelo colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º - O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Mestrado é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Química ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 3º - O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 4º - O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para a entrada direta no Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Química ou em cursos de áreas afins, de acordo com o Artigo 14º do RGCPG-UFPel.

Artigo 18º - Os candidatos serão selecionados para o PPGQ com base no resultado da prova de seleção e análise do “Curriculum Vitae”, de acordo com os critérios determinados no Edital de seleção. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base em critérios definidos pela CAS.

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que atingir na prova seleção, o grau mínimo exigido no Edital de Seleção.

Parágrafo 2º - A CAS, responsável pela condução do processo de seleção no PPGQ, será composta por docentes do PPGQ, previamente designados pelo Colegiado.

Artigo 19º - Existindo a disponibilidade de cotas de bolsa no PPGQ, o discente regularmente matriculado no nível de Mestrado, poderá solicitar a migração direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador e considerando as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo Único – Os requisitos e a decisão de mudança de nível ficarão a critério do Colegiado do PPGQ.

CAPÍTULO IX – DA MATRÍCULA

Artigo 20º - O candidato selecionado fará a sua matrícula conforme calendário fixado pelo PPGQ. O prazo para a conclusão do curso será computado a partir da data da matrícula do candidato, conforme Artigo 10º deste regimento.

Parágrafo 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Edital de Seleção. Para o Mestrado, deverá ser incluído na documentação o Diploma de Graduação. Para o Doutorado, incluir os Diplomas de Graduação e de Mestrado. Por fim, para o Doutorado direto, incluir o Diploma de Graduação.

Parágrafo 2º - O discente somente pode ser matriculado no PPGQ com o termo de orientação assinado exclusivamente pelos docentes com vagas ofertadas no Edital de Seleção.

Parágrafo 3º - Os discentes podem ser matriculados em caráter especial por até 2 (dois) semestres, realizando uma disciplina por semestre, de acordo com processo seletivo de Aluno Especial disponibilizado pelo PPGQ.

Parágrafo 5º - Discentes que exercem atividades remuneradas simultâneas ao mestrado ou doutorado devem apresentar uma liberação mínima de 16 (dezesseis) horas/semana, para a realização de disciplinas e outras atividades relacionadas à Dissertação ou Tese.

Parágrafo 6º - Excepcionalmente a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGQ ou por determinação da instituição.

Parágrafo 7º - Ao discente será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso

Parágrafo 8º - O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Artigo 21º - O corpo docente permanente do PPGQ será constituído majoritariamente por docentes do CCQFA da UFPel, ou de seus órgãos de sucessão de direito, com formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º - A maioria dos docentes permanentes deve atuar nas áreas de concentração da química. Todos os docentes devem estar inseridos em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa

Parágrafo 2º - A critério do Colegiado do PPGQ poderão ser credenciados docentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa do País ou do Exterior, desde que estes venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do PPGQ e que o número não ultrapasse os percentuais vigentes recomendados pela Área de Química da CAPES.

Parágrafo 3º - Em consonância com recomendações vigentes da Área de Química da CAPES, novos docentes contratados na UFPel e que se enquadrem na categoria de Jovens Docentes Permanentes, poderão ser credenciados no PPGQ, devendo atender o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo e nos Artigos 24º e 25º.

Parágrafo 4º - A decisão sobre o credenciamento de um orientador será baseada em seu desempenho científico. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem.

Artigo 22º - Os docentes serão classificados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou das respectivas normas posteriores.

Parágrafo Único - O número de docentes não permanentes não pode ultrapassar o percentual recomendado pela Área de Química da CAPES.

Artigo 23º - Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento que englobe a respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único - As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12º do RGCPG-UFPel.

Artigo 24º - Os docentes credenciados para orientar discentes de Mestrado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina avançada e/ou eletiva no PPGQ, participar de atividades acadêmicas (comissões, bancas de seleção, projetos, etc), desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa de acordo com as recomendações da Área de Química da CAPES.

Parágrafo 1º - O quantitativo de orientações por docente permanente será fornecido pela resolução vigente de vagas do Programa.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar, conforme a resolução vigente de vagas do Programa. O discente deverá ser coorientado por um professor permanente do PPGQ.

Parágrafo 3º - Os orientadores que não atendem à produção da resolução vigente de vagas não poderão receber novos discentes, ainda que possuam orientação em andamento.

Parágrafo 4º - O orientador que atingir a produção conforme a resolução de vagas do Programa poderá requerer ao Colegiado direito à orientação de um número maior de discentes. Essa definição ficará a critério do Colegiado, e deverá estar em consonância com a produtividade e atuação do docente no Programa.

Artigo 25º - Os docentes credenciados para orientar discentes de Doutorado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina

avançada e/ou eletiva no PPGQ, participar de atividades acadêmicas (comissões, bancas de seleção, projetos, etc), ter concluído uma orientação de mestrado, desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa a qual deve ser comprovada de acordo com as recomendações da Área de Química da CAPES.

Parágrafo 1º - O quantitativo de orientações por docente permanente será fornecido pela resolução vigente de vagas do Programa.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar, conforme a resolução vigente de vagas do Programa. O discente deverá ser coorientado por um professor permanente do PPGQ.

Parágrafo 3º - Os orientadores que não atendem à produção da resolução vigente de vagas não poderão receber novos discentes, ainda que possuam orientação em andamento.

Parágrafo 4º - O orientador que atingir a produção conforme a resolução de vagas do Programa poderá requerer ao Colegiado direito à orientação de um número maior de discentes. Essa definição ficará a critério do Colegiado, e deverá estar em consonância com a produtividade e atuação do docente no Programa.

Artigo 26º - Todos os docentes credenciados a orientar discentes de Doutorado poderão orientar discentes de Mestrado, conforme o Artigo 24 deste regimento.

Artigo 27º - O recredenciamento de orientador de Mestrado e Doutorado deverá ser realizado a cada ciclo de avaliação da CAPES, seguindo critérios baseados em índices de produtividade, definidos pelos Artigos 24º e 25º deste regimento, respectivamente, e conforme a resolução de vagas do Programa e orientações da Área de Química.

Artigo 28º - Docentes credenciados no PPGQ como Colaborador ou Visitante poderão orientar discentes sob a chancela de um coorientador do PPGQ, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

Artigo 29º - Durante o ciclo de avaliação da CAPES, os docentes permanentes deverão orientar pelo menos 1 (um) discente de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 30º - Cada discente será orientado em suas atividades por um orientador do PPGQ, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O orientador escolhido pelo discente deverá manifestar sua aceitação por escrito (termo de orientação), mencionando o tema do projeto em que desenvolverá a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

Parágrafo 2º - O discente poderá ter um coorientador integrante ou não do corpo docente do Programa.

Artigo 31º - A coorientação é facultativa para discentes cujo orientador atenda aos requisitos mínimos exigidos e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

Parágrafo 1º - Será atribuição do coorientador auxiliar no desenvolvimento da Dissertação ou Tese provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo 2º - A indicação de um coorientador não deve passar dos 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado a partir da data de ingresso no Programa.

Artigo 32º - A substituição do orientador por outro só será permitida com as devidas justificativas do discente e/ou do orientador atual. Ainda, substituições de orientadores só poderão ocorrer quando aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 33º - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 34º - As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas nos Artigo 24º e 25º do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO XI – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 35º – O discente de Mestrado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Dissertação para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XII - DO PROJETO DE TESE

Artigo 36º - O discente de Doutorado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Tese para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37 - Todo discente do PPGQ em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação constará da apresentação pelo candidato do seu trabalho de Tese a uma Banca Examinadora de forma escrita e oral. A apresentação será aberta ao público, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora. A arguição será restrita ao candidato e aos membros da Banca, possibilitando a participação de um ou mais convidados externos, conforme solicitação e autorização de todos os membros da banca.

Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês da matrícula do discente no curso. Para a realização do Exame de qualificação, deverão ter sido cursados no mínimo 50% dos créditos.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora será constituída, necessariamente, pelo orientador e por mais 3 (três) doutores, sendo 1 (um) externo ao Programa. O orientador não tem direito a voto.

O membro externo deve atuar no tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade da participação do membro externo durante o exame de qualificação, este deverá obrigatoriamente emitir um parecer por escrito a respeito do exame em questão, o qual será anexado ao referido processo e levado em consideração quando da aprovação ou reprovação do candidato. A possibilidade do parecer deve ficar restrito a no máximo 1 (um) membro externo da Banca.

Parágrafo 5º - O(s) membro(s) externo(s) da Banca Examinadora também poderão participar da avaliação por videoconferência.

Parágrafo 6º - Uma cópia do Exame de Qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização deste. Caso este prazo não seja seguido, os encargos ficam sob a responsabilidade do orientador.

Artigo 38º - A Banca Examinadora deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, descrevendo observações, sugestões e/ou alterações e emitindo um dos seguintes pareceres:

- I – Aprovado;
- II – Reprovado.

Parágrafo 1º - Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data da reprovação.

Parágrafo 2º - O discente reprovado em 2 (dois) Exames de Qualificação será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - O discente que perder o prazo de 24 meses para o Exame de Qualificação, sem a prorrogação devidamente aprovada pelo Colegiado, terá direito à realização do Exame de Qualificação uma única vez.

CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Artigo 39º - Para obtenção do Título de Mestre em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com o Artigo 42º do RGCPG da UFPel.

Artigo 40º - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter apresentado Competência ou Proficiência em Língua Inglesa;
- II. Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

Artigo 41º - Para obtenção do Título de Doutor em Ciências, com área de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com o Artigo 42º do RGCPG da UFPel

Artigo 42º - Antes da defesa da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso, conforme descrito nos Artigos 37º e 38º deste Regimento;
- II. Ter apresentado Competência ou Proficiência em Língua Estrangeira, em inglês e em um segundo idioma, conforme o Artigo 15º deste Regimento;
- III. Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 43º - Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º - Para o encaminhamento de Defesa de Dissertação de Mestrado, o orientador deverá enviar para publicação pelo menos 1 (um) artigo científico ou 1 (um) depósito de Patente. Tanto o artigo quanto o depósito de patente devem ser frutos da Dissertação com a participação do orientador (produção qualificada), e estar em anexo aos documentos encaminhados ao colegiado. Fica estabelecido que o artigo científico deva ser submetido para publicação em um periódico recomendado pela Área de Química da CAPES.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos, a elaboração da Dissertação de Mestrado terá o valor total de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVI - DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 44º - Será entendido por Tese de Doutorado um trabalho original que seja publicável encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º - Para o encaminhamento de Defesa de Tese de Doutorado, o discente deverá anexar à Tese, cópia de, no mínimo, 2 (dois) artigos, sendo que 1 (um) deles deverá estar aceito e ser fruto da Tese com a participação do orientador (produção qualificada). O outro artigo poderá ser substituído por um depósito de patente. Fica estabelecido que os artigos devam ser submetidos/publicados em periódicos recomendados pela Área de Química da CAPES, devendo ser fruto da Tese e estar em anexo aos documentos encaminhados pelo colegiado.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos e vínculo com o PPGQ, a elaboração de Tese de Doutorado terá o valor total de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVII - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Artigo 45º - Será indicada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída de acordo com o disposto no Artigo 39º do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 1º - Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora deverá ser composta de 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o orientador ou docente que o represente e pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGQ. É vetada a participação do coorientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. O orientador não tem direito a voto. Os membros externos deverão ter o título de Doutor, atuarem na área referente ao tema da Dissertação e ter produção relevante na sua área de trabalho.

Parágrafo 2º - Para defesa da Tese de Doutorado a Banca Examinadora deverá ser composta de 4 (quatro) membros. É vetada a participação do coorientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. O orientador não tem direito a voto. Os membros

externos deverão ter o título de Doutor, atuarem na área referente ao tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de comparecimento ao local da defesa, os membros externos das Bancas Examinadoras poderão participar da avaliação por videoconferência.

CAPÍTULO XVIII - DAS PROVAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 46º - Por ocasião da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental de acordo com o Artigo 43º com o RGCPG da UFPel.

Parágrafo 1º - Concluída a Prova de Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto no Artigo 40º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 2º - O prazo para entrega da versão definitiva ficará a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

Parágrafo 4º - A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

CAPÍTULO XIX - DO CORPO DISCENTE

Artigo 47º - O número de vagas será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Colegiado e pela resolução de vagas do Programa.

Artigo 48º - O discente deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGQ. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos nos Artigos 32º, 33º e 34º do RGC PG-UFPel.

Parágrafo Único - O discente poderá ser desligado do curso, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, quando não estiver desempenhando suas atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e receber dois resultados insatisfatórios no relatório discente.

CAPÍTULO XX - DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Artigo 49º - A disciplina de Seminários terá três docentes responsáveis, indicados pelo Colegiado do Programa, os quais organizarão a disciplina e comporão a Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - Os critérios de avaliação da Disciplina de Seminários definidos pelo Colegiado serão apresentados aos discentes matriculados na disciplina no início do semestre.

Parágrafo 2º - A mesma Banca Examinadora atuará durante dois semestres consecutivos.

Artigo 50º - As disciplinas de Seminários I e II serão oferecidas semestralmente, não sendo necessariamente em semestres consecutivos. Em Seminários I o discente será apenas ouvinte. Em Seminários II, o discente ministrará o seminário, sendo que em ambas as disciplinas ele deve apresentar frequência mínima de 75%.

Parágrafo Único – Seminários extras realizados fora do período letivo poderão substituir eventuais faltas em Seminários I ou II (seminários obrigatórios).

Artigo 51º - Os Seminários terão a participação de discentes e docentes do Programa, além de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo estes abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Artigo 52º - O discente do Programa deverá ministrar um seminário a partir do segundo semestre do curso, dentro da disciplina Seminários II.

Parágrafo Único - O tema do Seminário deverá, obrigatoriamente, estar relacionado às linhas de pesquisa do PPGQ, com tema diferenciado àquele relacionado ao seu projeto de pesquisa.

Artigo 53º - A avaliação do seminário ficará a cargo da Banca Examinadora, cuja avaliação será soberana.

Parágrafo 1º - Será permitida a repetição da Disciplina de Seminários II apenas por uma única vez. A reaprovação por duas vezes implicará no desligamento do discente do Programa.

Parágrafo 2º - O aproveitamento do discente será avaliado conforme Parágrafo 2º do Artigo 14º deste Regimento, dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XXI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Artigo 54º - A autoavaliação do PPGQ será realizada pelos corpos discente e docente do Programa, conforme o Plano Estratégico do Programa – PEP.

Parágrafo 1º - O sistema de avaliação será elaborado anualmente a partir da discussão entre orientadores, discentes e os membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante o quadriênio.

Parágrafo 2º - O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios, baseados no Plano Estratégico do Programa, que serão discutidos com discentes, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

Parágrafo 3º - Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pela Área de Química da CAPES e alinhados com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Artigo 55º - A cada 2 (dois) anos, será realizada uma avaliação por um convidado externo, de reconhecida competência, pertencente a um Programa de Pós-Graduação em Química consolidado.

CAPÍTULO XXII - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS E AVALIAÇÃO DISCENTE

Artigo 56º - A Comissão de Bolsas e Avaliação Discente será constituída pelo Coordenador do PPGQ, até 3 (três) docentes permanentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão serão escolhidos anualmente pelo Colegiado.

Artigo 57º - Competirá à Comissão:

Parágrafo 1º - Realizar a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado e/ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao PPGQ conforme os Requisitos estabelecidos pela Comissão e aprovados em reunião do Colegiado.

Parágrafo 2º - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes por meio de relatório de atividades semestral.

Parágrafo 3º – Divulgar os critérios de distribuição de vagas do Programa, no intuito de informar e esclarecer a comunidade interna e externa quanto ao acesso às vagas e, consequentemente, às bolsas do Programa.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º - O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGQ e operacionalizado por meio de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Artigo 59º - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGQ de acordo com o Regimento da Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFPel e com as recomendações da Área de Química da CAPES.

Artigo 60º - Este Regimento entrará em vigor com a aprovação pelo Colegiado do PPGQ, pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

(PRPPG-UFPel) da UFPel e pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).